



P.L. 06/19 – Mens. nº 10/19 - Autógrafo nº 03/19 - Proc. nº 261/19 - CMV

LEI Nº 5.777, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera dispositivos da Lei nº 5565/2017, que institui o programa de concessão de auxílio aluguel no âmbito da política municipal da assistência social na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. São alterados os dispositivos artigo 3º caput e seu § 2º, § 1º do artigo 4º, artigo 7º caput e inserção do parágrafo único, artigo 8º caput e seu § 1º e artigo 9º caput, da Lei Municipal nº 5565, de 1º de dezembro de 2017, que institui o programa de concessão de auxílio aluguel no âmbito da política municipal da assistência social, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O valor máximo do auxílio aluguel mensal corresponderá a 4,9 (quatro inteiros e nove décimos) do valor da UFMV - Unidade Fiscal do Município de Valinhos. .

[. . .]



§ 2º. A concessão do auxílio aluguel fica limitada à quantidade máxima de trinta (30) famílias, que atendam aos requisitos e condições exigidos nesta Lei, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º. [. . .]

§ 1º. A Secretaria de Assistência Social analisará o preenchimento das condições pelas famílias, expedindo a Certidão de Concessão do Auxílio Aluguel, se deferido o processo.

[. . .]

Art. 7º. A Administração Municipal não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário, emitindo o pagamento do benefício diretamente ao locador, tendo em vista que o benefício é exclusivamente concedido para esta finalidade.

Parágrafo Único. O beneficiário deverá apresentar cópia do contrato de locação, acompanhado do respectivo original para autenticação, assim que celebrado o contrato, para que sejam realizadas as devidas anotações, visando o cumprimento das disposições constantes do caput deste artigo.

[. . .]

Art. 8º. O benefício será concedido em prestações mensais no nome do titular responsável, sendo o pagamento da locação realizada diretamente em nome do locador.

§ 1º. A titularidade para o pagamento do benefício será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família, obedecida a determinação constante do caput quanto ao pagamento diretamente ao locador.



[. . .]

Art. 9º. O benefício será concedido pelo prazo de doze (12) meses, prorrogáveis por igual período, limitado ao prazo de vinte e quatro (vinte e quatro) meses.”.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 14 de fevereiro de 2019, 123º do Distrito de Paz,
64º do Município e 14º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

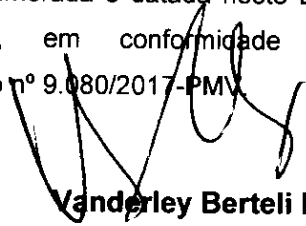
DULCE MARIA DE PAULA SOUZA

Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

MARIA LUISA DENADAI

Secretária da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o expediente administrativo nº 9.080/2017-PMV.



Vanderley Berteli Mario

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

P.L. de iniciativa da Chefe do Poder Executivo